

11 DE MAIO

DE 1988



PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8396/2023	5571/2023	24/11/2023 11:06:29	24/11/2023 11:06:29

Tipo

TERMO DE REFERENCIA

Número

16/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCIELA JOSE

Interessado:

SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JOÃO NEIVA

Ementa:

Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.





Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800360030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

OF/SEMED/PMJN Nº 1101/2023

João Neiva - ES, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade em suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação com manutenção no veículo SPIN;

Venho a presença de Vossa Exa. solicitar a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva com fornecimento de peças para manutenção da garantia, através de concessionária autorizada, conforme Termo de Referência anexo.

Atenciosamente,

Marcileia José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021





TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Realizar a Primeira Revisão obrigatória para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter os veículos oficiais em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação. A não realização desta revisão ocasionará perda de garantia, e a mesma será realizada na autorizada da marca do veículo.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva com fornecimento de peças para manutenção da garantia, através de concessionária autorizada, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Quant.	Especificação
01	01	Primeira Revisão de 12 meses do veículo SPIN, ano 2022/2023, cor branca, placas SFS6C49. Obs.: Itens da revisão constantes nos orçamentos anexos ao processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. Os recursos utilizados para pagamento dos serviços prestados serão provenientes do Recurso Próprio da Educação:

25000025.100.1212200022.008 - 339030 - 15000025 - 443

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O veículo será encaminhado à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Ordem de Serviço.

4.2. O veículo será apresentado à **CONTRATADA** para a execução da revisão de acordo com o cronograma estabelecido pelo fabricante dos veículos.

4.3. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo Técnico, nos termos da Lei. A **CONTRATADA** deverá realizar apenas os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.

4.4. O ato da entrega do veículo ao **CONTRATANTE** após a execução do serviço não implica no seu aceite e das peças empregadas, que sofrerão exame pormenorizado quanto à sua origem, qualidade e funcionamento.

4.5. O fornecimento deverá ser de peças genuínas (peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia dessa).

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados e as peças utilizadas deverão ter garantia em conformidade com a periodicidade determinada pela fabricante.

5.2. Na ocorrência de defeito durante o período de garantia a **CONTRATADA** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3. Quando da devolução do veículo, a **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de garantia através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na nota fiscal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual será até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

6.2. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Instrumento contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do servidor designado por Portaria.

7.2. Os procedimentos para fiscalização serão exercidos de acordo com a Lei 8.666/93: Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. A Gestora do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

8.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

8.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto.

8.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

8.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

8.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

9.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

9.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.

9.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito na conta indicada na proposta da Contratada;

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

10.3. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, **o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para este Município.**

10.4. A Nota Fiscal de Serviço e Produtos, obrigatoriamente, deverá vir preenchida no campo informações adicionais, as contendo as seguintes informações:

- a. Se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;
- b. Qual a alíquota devida de ISS, bem com sua respectiva retenção;
- c. Em sendo empresa prestadora de serviço e/ou material, não optante pelo Regime Simples Nacional, cuja alíquota devida na retenção do imposto de renda seja inferior a 4,80%, a não informação sobre a alíquota devida, ensejará a aplicação máxima de 4,8% previsto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações;

10.5. Apresentar a seguinte Documentação:

- a. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, prevista pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, vigente a partir do dia 03 de novembro de 2014;
- b. Certidão Negativa de Débitos Referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;
- e. Certidão de Débitos Trabalhista;
- f. Cópia de Folha de Pagamento devidamente quitada e assinada pelos funcionários registrados;
- g. Cópia do Recolhimento do FGTS do mês anterior ao pedido de pagamento;
- h. Cópia do Recolhimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, referente ao Simples Nacional e ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- i. Comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- j. Em caso de empresa NÃO optante pelo simples nacional, comprovante de quitação do Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- k. Em caso de Rescisão Trabalhista, cópia do Termo de Rescisão devidamente assinado pelo Empregador e pelo Empregado.

10.6. O município terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou outra, desde que explicita em contrato, para a realização de pagamento. Não será aceito solicitação de pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

antes do prazo estabelecido neste ato, sob pena de quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7.853 de 25 de fevereiro de 2021.

10.7. Não será aceito certidões com vencimentos inferiores a 30 dias do prazo do pedido de pagamento e emissão da Nota Fiscal.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

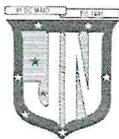
11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para PMJN;
- Multa por Mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, ou das substituições de produtos previstas neste Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- Multa por Inadimplemento - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos;
- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PMJN por um período de 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação do serviço;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sicaf previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade com os devidos acréscimos podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
a	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6 (seis) meses
b	Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
c	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

d	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
e	Não manter a proposta	6 (seis) meses
f	Falhar na execução do contrato	24 (vinte quatro) meses
g	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
h	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
i	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
j	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24 (vinte e quatro) meses
k	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
l	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
m	Adulteração de documentos do certame	trinta e seis) meses

11.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12. DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, rescindido com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, e as constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

João Neiva - ES, 23 de novembro de 2023.

Marciela José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 7.803/2021



ORÇAMENTO:



EMPRESA: PIANNA VEICULOS LTDA
ENDEREÇO: R PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ,3008
CIDADE/UF: LINHARES
CNPJ: 27.152.628/0001-69

ENTRADA: 18/09/2023 14:25
CONSULTOR: 200918
FONE: (27) 3372-6614
CEP: 29901-554

DADOS DO CLIENTE / VEÍCULO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA-217666
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS,157
CIDADE: JOAO NEIVA - UF: ES - **CEP:** 29680-000
CNPJ/CPF: 31.776.479/0001-86
FONES CEL.: (27) 9986-7049 - **RES.:** (73) 9813-0765 - **COM.:** (27) 9986-7049
CONDUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA-217666

MODELO/VERSÃO: SPIN 1.8 LT
KM: 7.710
COR: BRANCA
PLACA: SFS6C49
C. FABRICANTE: 126
COMB.: 1/4
IE/RG:
MOD/FAB.: SPIN 1.8 LT
MOTOR:
CHASSI: 9BGJJ7520PB206368
VENDA ZERO: F00007 - 14/12/2022

Atendendo solicitação de V.Sa.(s), temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessários para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

Item	Descrição	TS	Valor
1	PRIMEIRA REVISAO	V1	626,99

Diagnóstico:

Item	Código	Descrição	TS	Qtd. Horas	Valor Hora	Total
Total Mão de Obra:						0,00

Item	N.Peças	Descrição	TS	Qtde.	Estoque	Valor	Total
1	98553888	OLEO LUBRIFICANTE 34D0880 Gd:	V1	3	Disponivel	70,00	210,00
2	90528145	VEDADOR DE BORRACHA FIT01456 Gd:B	V1	1	Disponivel	12,99	12,99
3	IMC113	OIL TREATMENT 450ML STP Gd:	V1	1	Disponivel	95,00	95,00
4	IMC117	ADITIVO RADIADOR 500 ML Gd:	V1	1	Disponivel	79,00	79,00
5	IMC118	HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO Gd:	V1	1	Disponivel	95,00	95,00
6	24588463N	FILTRO OLEO MOTOR Gd:L	V1	1	Disponivel	45,00	45,00
7	98550030N	SORTIDO COMPOSTO DE CAR08800 Gd:B	V1	1	Disponivel	90,00	90,00
Total Peças:							626,99

Total Mão de Obra:	0,00
Total Peças:	626,99
Desconto de Peças:	0,00
Desconto de Mão de Obra:	0,00
Valor Icms :	0,00
Valor Icms Subst Tributária:	0,00

Forma de Pagamento: Não Informada
 Condição de Pagamento: Não Informada

Total Bruto: R\$	626,99
Arredondamento: R\$	0,00
Total Líquido: R\$	626,99

Cliente ciente de todos os termos do serviço solicitado.

Consultor Técnico: MIRANDA DOS SANTOS

Ass. cliente:



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Verificamos todos os trabalhos executados no seu veículo, tendo cuidado de não esquecer os itens por você assinados. Preços válidos por 0 dias.



Assunto: **Plano de Revisao**
 De: Cristyan Pena <cristyan.pena@cvcchevrolet.com.br>
 Para: <compraestoque@joaoneiva.es.gov.br>
 Data: 31/10/2023 14:06



Prezados,

Segue Plano de Revisao da Spin - Primeira Revisao!

Razão Social : LIDER B. H. VEICULOS S.A. CNPJ: 02.789.552/0007- 41 Inscrição Estadual: 083.765.93-0		
Endereço - Rodovia Governador Mario Covas S/N - KM 263 Bairro: TAQUARA 1 - Município: SERRA UF: ES		
CEP: 29167750 Tel (27) 3298-9000 / 3298-9142/3298-9071		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
PRIMEIRA REVISAO		
REVISÃO PEÇAS TROCADAS		R\$ 460,00
OLEO DO MOTOR		R\$ 0,00
FILTRO DE OLEO		R\$ 0,00
ANEL DE VEDACAO		R\$ 0,00
FILTRO DE COMBUSTIVEL		R\$ 0,00
OPCIONAL		
FILTRO DE AR CONDICIONADO		R\$ 125,00
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		R\$ 150,00
ADITIVO DE RADIADOR		R\$ 56,00
TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 791,00

ASSINATURA DO CLIENTE

OS:

PLACA:

MODELO: SPIN 2022

HORARIO DE ENTREGA:

--



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 13

07/11/2023, 15:00



Cristyan Pena

Facilitador

✉ cristyan.pena@cvcchevrolet.com.br

☎ 55 (27) 3298-9071 Voip: #279071

📍 Rod. Gov. Mario Covas S/N KM 263
Taquara I Serra-ES



Grupo Lider



ORÇAMENTO:



EMPRESA: PIANNA VEICULOS LTDA FILIAL SAO MATEUS
ENDEREÇO: ROD BR 101 KM 65 834
CIDADE/UF: SAO MATEUS.
CNPJ: 27.152.628/0004-01

ENTRADA: 31/10/2023 15:06
CONSULTOR: 234442
FONE: (27) 3763-8550
CEP: 29930-010

DADOS DO CLIENTE / VEÍCULO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA-217666
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS,157
CIDADE: JOAO NEIVA - UF: ES - CEP: 29680-000
CNPJ/CPF: 31.776.479/0001-86
FONES CEL.: (27) 9986-7049 - **RES.:** (73) 9813-0765 - **COM.:** (27) 9986-7049
CONDUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA-217666

MODELO/VERSÃO: SPIN 1.8 LT
COR: BRANCA
C. FABRICANTE: 126
IE/RG:
CHASSI: 9BGJJ7520PB206368
VENDA ZERO: F00007 - 14/12/2022
KM: 9.000
PLACA: SFS6C49
COMB.: Não Informado
MOD/FAB.: SPIN 1.8 LT
MOTOR:

Atendendo solicitação de V.Sa.(s), temos a satisfação de fornecer a relação de peças e serviços necessários para o veículo acima especificado. Estimativa de orçamento sujeito a alteração após desmontagem.

Serviços Solicitados - Inconvenientes

Item	Descrição	TS	Valor
1	PRIMEIRA REVISAO	V1	745,29
Diagnóstico:			

Mão de Obra

Item	Código	Descrição	TS	Qtd. Horas	Valor Hora	Total
Total Mão de Obra:						0,00

Peças

Item	N.Peças	Descrição	TS	Qtde.	Estoque	Valor	Total
1	98553888	OLEO LUBRIFICANTE 34D0880 Gd:	V1	3	Disponível	77,00	231,00
2	IMC113	OIL TREATMENT 450ML STP Gd:	V1	1	Disponível	95,00	95,00
3	90528145	VEDADOR DE BORRACHA FIT01456 Gd:B	V1	1	Disponível	13,04	13,04
4	IMC117	ADITIVO RADIADOR 500 ML Gd:	V1	1	Disponível	79,00	79,00
5	24588463N	FILTRO OLEO MOTOR Gd:L	V1	1	Disponível	47,25	47,25
6	98550030N	SORTIDO COMPOSTO DE CAR08800 Gd:B	V1	1	Disponível	90,00	90,00
7	IMC113	OIL TREATMENT 450ML STP Gd:	V1	1	Disponível	95,00	95,00
8	IMC118	HIGIENIZADOR AR CONDICIONADO Gd:	V1	1	Disponível	95,00	95,00
Total Peças:							745,29

Peças e Serviços não aprovados

Total Mão de Obra:	0,00
Total Peças:	745,29
Desconto de Peças:	0,00
Desconto de Mão de Obra:	0,00
Valor Icms :	0,00
Valor Icms Subst Tributária:	0,00

Forma de Pagamento: Não Informada
 Condição de Pagamento: Não Informada

Total Bruto: R\$	745,29
Arredondamento: R\$	0,00
Total Líquido: R\$	745,29

ente cliente de todos os termos do serviço solicitado.

nsultor Técnico: Marcos Vinicius de J Oliveira

Ass. cliente:



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RECEBEMOS DE LIDER VEICULOS S.A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.951 SÉRIE 010
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LIDER VEICULOS S.A RUA JOAO PRETTI, 145 SAO SILVANO 29706060 - COLATINA - ES Telefone: (27) 3770-3737</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.951 Série 010 FL 1 / 1</p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO 3222.1202.7895.5200.0903.5501.0000.0009.5110.0460.8335</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5405-VENDA MERCADORIA ST - VN	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332220097984284 14/12/2022 15:01:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL 083765964	INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA CNPJ 02.789.552/0009-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF 31.776.479/0001-86	DATA DA EMISSÃO 14/12/2022
NOME RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 29.680-000
ENDEREÇO AV PRESIDENTE VARGAS 157		MUNICÍPIO JOAO NEIVA	HORA DE SAÍDA
FONE/FAX 2732584700	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA			

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 119.990,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 119.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL O MESMO	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT .	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC	% DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	% ICMS
80901382	SPIN LT7 AT 1.8 AUTOMÓVEL NOVO - MARCA CHEVROLET MODELO.....:B0752P - SPIN LT7 AT 1.8 COMBUSTIVEL.: ALCOOL/GASOLINA CHASSI.....: 99907520PB200663 ANO FAB/MOD.: 2022/2023 COR.....: BRANCO SUMMIT POTENCIA....: 111 CV N.º DO MOTOR.: MKN016049 RENAVAM.....: 100893 LUGARES.....: 5 Opcionais: RTE	87033390	060	5405	UN	1	119.990,00	0,00	0,00	119.990,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -Trib Aprox RS 45944,17 Federal Fonte: IBPT-Contato: 460833-Depto.01-Vendedor:651016-LEONARDO DE BRITO COSSI-Cond. Pagto: TED --PROCESSO 006751/2022 FICHA-FONTE 00312-1111000000 PREGAO ELETRONICO N 000067-2022 DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU (341) AG. 8817 C/C. 37073-0 ICMS RETIDO POR SUBST. TRIB. NOS TERMOS DO ART. 54 DO ANEXO XV DO RICMS/2002. *OBTENHA O XML NO SITE http://nfe.grupolider.net.br UTILIZANDO A CHAVE DE ACESSO DESTA DANFE.</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCIELA JOSE** em 24/11/2023 11:06

Checksum: **089673AB511F6F289F4959F2398E9D383B1BCDB84CA5AA90B7292CD38D24446C**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 24 de novembro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

EM ANDAMENTO.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 27 de novembro de 2023.

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamento o processo para cotação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

THAYSLA BORGES DO NASCIMENTO
SERVIDOR (A)

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003000340038003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 27/11/2023 11:59

Checksum: **89D39BFD70773580178DCDDE35F5F6BA6DE049FA3A75C2B561BA959328FF5AC4**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 29 de novembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Anexei aos autos o quadro comparativo e o preço médio da proposta de preços simples. Informo que os orçamentos utilizados para compôr as planilhas encontraram-se no processo, páginas 11 a 15, sendo anexados pela Secretaria de Educação. Segue os autos para continuidade do processo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Flávia Aguiar Pereira
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003300350038003A005400

Assinado eletronicamente por **Flávia Aguiar Pereira** em 29/11/2023 10:15

Checksum: **F1F06D1948058B4605F651BD28E36A4EC213C365D18ACD028EFFA3174506DA90**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

29/11/2023 10:07:55

Pesquisa de Preços Nº 000065/2023 - 29/11/2023 - Processo Nº 008396/2023

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001231	REVISAO VEICULO primeira revisão de 12 meses do veículo spin, ano 2022/2023, cor branca, placas sfs6c49. obs: itens da revisão constantes nos orçamentos anexos ao processo.	SVÇ	1,00	721,09	721,09
							721,09

Responsável
Flávia Aguiar Pereira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003400340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávia Aguiar Pereira** em 29/11/2023 10:15

Checksum: **0C43FEA60F45C09E34816F5B6269BE4E28B0E76659A16F30D65B04DB0CD9AC77**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000065/2023 - 29/11/2023 - Processo Nº 008396/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	PIANNA VEICULOS LTDA		PIANNA VEICULOS LTDA		LIDER VEICULOS S. A.		Unitário	Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
00001		00001231	REVISAO VEICULO	SVÇ	1,000	626,990	626,99	745,290	745,29	791,000	791,00		
			<i>Valor Total OBTIDO</i>				626,99		745,29		791,00		
			<i>Valor Total VENCIDO</i>				626,99						



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapeis.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003400340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávia Aguiar Pereira** em 29/11/2023 10:15

Checksum: **9A6E4E9BE3D09EFF4ACD5FA0F0BE90B89CCDA2A060EE3BF9F032FB83182EE343**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 29 de novembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: PROCURADORIA GERAL

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminho os autos para parecer jurídico.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003900350030003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 29/11/2023 11:45

Checksum: **2DA8646C7397D03402AA736BE512423258B03A851C2FFCA7D62936E0DE2F8C61**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 30 de novembro de 2023.

De: PROCURADORIA GERAL

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

SEGUE PARECER

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIO CESAR NEGRI
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003000360036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em 30/11/2023 09:47

Checksum: **188AA8DD5E89EFA41CC8288809A74C6F54EABC29FBF6755EC84A0E8E3833DD83**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo nº: 8396/2023

Requerente: SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto: Aquisição de serviço de revisão obrigatória em concessionária de veículos –
Art. 24, XVII da Lei 8666/1993

I – RELATÓRIO

A Procuradoria Geral do Município de João Neiva foi instada a se manifestar nos autos do procedimento administrativo em referência, onde a Secretaria Municipal de Saúde solicita **autorização para realização de revisão de veículo SPIN 1.8 LT, cor BRANCA, Chassi 9BGJJ7520PB206368, Placa: SFS6C49**, a qual encontra-se dentro do prazo de garantia técnica.

Trata-se de revisão obrigatória pelo fabricante, e que se não a fizer em empresa autorizada pelo fabricante, implicará na perda da garantia do veículo.

Consta cópias dos orçamentos apresentados pelas empresas PIANNA VEÍCULOS LTDA de São Mateus-ES, Linhares-ES e LIDER B. H. VEÍCULOS de Serra-ES.

No item 4.2 e item 4.3, consta o preço médio de mercado e quadro comparativo de preços, sendo, o menor preço aquele ofertado pela empresa concessionária PIANNA VEÍCULOS LTDA de Linhares-ES, em R\$ 626,99 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

Não constam os documentos fiscais.

Não consta o documento que vincule esta empresa ao fabricante do veículo, como concessionária da marca do fabricante do veículo.

É o parecer

II – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise da PROGER nestes autos restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos¹, cabendo à Autoridade Competente o exame da conveniência e oportunidade da despesa, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes, considerando ainda a presunção de legitimidade dos atos administrativos.²

¹Não compreendem o objeto da análise os aspectos técnicos e os econômicos da despesa pretendida, já que tais aspectos devem ser apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto, além de fugir da competência funcional do subscritor.

²“Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a *presunção de legitimidade*, independentemente de norma legal que a estabeleça.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 148.)



Frise-se que não compete a este subscritor adentrar no mérito da justificativa da realização da despesa, cujo ônus é da Autoridade Competente.

Consigne-se não constar dos autos a minuta do Contrato que se pretende celebrar especificamente para este processo administrativo, razão pela qual a presente manifestação apreciará a possibilidade de inexigibilidade ou dispensa de licitação e a regularidade da instrução processual até então procedida.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, a licitação é procedimento pelo qual a Administração Pública convoca pessoas particulares, interessadas em com ela celebrar um vínculo jurídico especial – cujo objeto pode ser uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos – para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas na lei e no instrumento convocatório.

Portanto, a licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: Permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos.

Da mesma forma, resguardam-se dois interesses públicos relevantes: Respeito ao Erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Em razão disso, estabeleceu-se como regra geral a de que todo contrato público deve ser precedido de licitação, justamente para que sejam observados os princípios acima mencionados. Daí surge à máxima, presente em quase todos os livros de doutrina: "a licitação é o antecedente necessário do contrato administrativo e este é o conseqüente lógico daquela".

Portanto, a licitação encerra em si a concretização dos princípios constitucionais explícitos no caput do art. 37 da CF/88. O dever de licitar provém dos Princípios máximos da Administração Pública, a saber: Indisponibilidade do Interesse Público e da Supremacia do Interesse Público.

Ocorre que, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é **inviável** por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

Salienta-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.



Essa assertiva é que se amolda no caso em tela, vez que não há como realizar o Certame Licitatório para preceder a revisão do veículo por empresa diferente, vez que tal fato implicaria na perda da garantia determinada. A necessidade da revisão na autorizada importa em inexistência de concorrência.

No caso presente, a Administração pretende a contratação de concessionária PIANNA VEÍCULO LTDA de Linhares-ES, como sendo empresa autorizada da marca "Chevrolet" neste Estado e o Município mais próximo deste, sendo, Linhares-ES.

Com efeito, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(. . .)

Importante ressaltar, também, o que prescreve o artigo 26 da Lei 8666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso I e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 89 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(. . .)

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

(. . .)."

Preliminarmente, segundo a Comissão Permanente de Licitação a situação invoca-se por enquadrar-se o caso tratado na Dispensa do art. 24, inciso XVII, da Lei 8666/1993, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).
(original não grifada)

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.



Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

O doutrinador Petrónio Braz analisando o tema, dispôs assim importantes considerações:

A dispensa pressupõe, nesse caso, a existência de cláusula contratual anterior, que subordine a garantia ao fornecimento de peças originais. Justifica-se a dispensa pela ausência de potencialidade de benefício em decorrência da licitação.

Nada impede, contudo, que a Administração, havendo interesse público justificado, renuncie à garantia, libertando-se da cláusula vinculante, promovendo licitação para a aquisição de componentes ou peças de reposição.

Se a manutenção da garantia for de interesse real da Administração e os preços dos componentes de reposição forem superiores aos do mercado, a assessoria jurídica deve ser consultada e, necessariamente, indicará o caminho jurídico a ser seguido.

Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição do **veículo SPIN 1.8 LT, cor BRANCA, Chassi 9BGJJ7520PB206368, Placa: SFS6C49**, veículos da montadora e fabricante Chevrolet, sendo que o Município de João Neiva não dispõe de qualquer concessionária em sua jurisdição.

Tendo o veículo sido adquirido novo, o mesmo possui Garantia de Fábrica, aqui denominada Garantia Técnica. Em tais casos, a revisão programada de tais veículos se não realizada segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

Geralmente, não importa em benefícios para Administração e nem para os Particulares a renúncia da garantia, já que todos eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

Diante disso, a doutrina traz a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar na renúncia da Garantia.

Verificando detidamente os autos, notamos que a quantia nos parece exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe ao departamento jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas os prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

Igualmente, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 26 da Lei 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Aqui, a menção de importância do art. 26 da Lei 8.666/93 não é só dos prazos de 03 (três) dias para Comunicação a Autoridade Superior e prazo de 05 (cinco) dias para Ratificação e Publicação na Imprensa Oficial, é também de necessidade de observância de certos elementos, quais do rol citado do inciso I ao IV no parágrafo único do retro artigo exposto.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, nosso posicionamento é favorável a Dispensa prevista desde que atendidos todos requisitos aqui mencionados.

O termo licitação designa o procedimento administrativo mediante o que a Administração quando interessada em firmar contrato com terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

O jurista Hely Lopes de Meireles em seu livro Direito Administrativo Brasileiro expõe:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de reincidência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELES, 2006, p.272).

Vê-se que há diferença, ao menos inculcada, entre os dois conceitos acima mencionados, este fala de procedimento vinculado e formal, enquanto aquele se faz entender como um procedimento discricionário principalmente quando expressa: **“a Administração quando interessada em firmar contrato com terceiros”**. Apesar deste último demonstrar ser discricionário o procedimento licitatório, a doutrina e a Lei de Licitação ressaltam a característica da vinculatividade fundamentando-a no art. 4º, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 4 (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Lúcia Valle Figueiredo (1992, p.7) conceitua, neste sentido:

“Licitação é o procedimento Administrativo formal, nominado, cuja finalidade é selecionar o melhor contratante para a Administração, contratante, este, que lhe deverá prestar serviços, construir-lhe obras, fornecer-lhe ou adquirir-lhe bens”.



E, finalmente, numa linguagem extremamente técnico-jurídica o doutrinador De Plácido e Silva em seu dicionário Vocabulário Jurídico conceitua licitação: **“do latim licitatio, dos verbos liceri ou licitari (lançar em leilão, dar preço, oferecer lanço), possui o vocaúário, em sentido literal, a significação do ato de licitar ou fazer preço sobre a coisa posta em leilão ou a venda em almoeda.”** (SILVA, 2004, p. 847)

Somando-se a todos estes doutrinadores, Celso Antônio Bandeira de Mello tece a seguinte conceituação:

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa ás conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propões assumir. (MELLO, 2006, p. 492)

Explicita-se assim, que a Administração Pública poderá utilizar-se da discricionariedade apesar de ser ato vinculado, conforme dita as regras em Lei, isto porque os critérios de conveniência e oportunidade desobrigam o Poder Público de firmar contrato, ocorrendo que se o fizer deverá ser com o vencedor do certame e isto não descaracteriza a vinculação do procedimento licitatório.

Sendo oportuna a utilização da forma do art. 24, inc. XVII da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

E, assim, na aquisição de componentes (peças) para manutenção de veículo da frota municipal durante o período de garantia técnica enquadra-se perfeitamente neste texto (inciso XVII)

É permitida a contratação direta, se tal medida seja vinculada a contrato de fornecimento anterior que para a vigência da garantia exija a exclusividade da contratação.

A contratação direta apenas estará autorizada quando for condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Marçal justem Filho (2000, p.258) ensina que **“essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originalmente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal”.**

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar com a aquisição de peças, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo.



Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho³ :

“De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.”

A Aquisição de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 37 (...):

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei 8.666/93:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O mestre Cretella Júnior⁴ versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade" .

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles⁵ a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*, 7ª edição, Lumen Juris, São Paulo, 2001, P. 143.

⁴ CRETELLA JÚNIOR. José. *Licitações e Contratos do Estado*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, P. 52.

⁵ MEIRELLES. Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365



Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato (aquisição de serviço/peças) entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior⁶:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho⁷, **"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"**.

O mestre Marçal Justen Filho⁸ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁹:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

⁶ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

⁷ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11 Ed. 2005. Malheiros.

⁸ Ob. Cit. P. 234.

⁹ MACHADO D'AVILA, Vera Lúcia. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 2ª ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



O professor Marçal Justen Filho¹⁰ assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação aqui debatida:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Na mesma linha de entendimento, a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹¹:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não despendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente parecer, servindo como suporte para a contratação direta aqui debatida, visto que esta contratação é uma forma de obediência a este grande princípio.

O Professor Hely Lopes¹², assim resume o entendimento:

"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (destaques não originais)

O princípio da proporcionalidade também ampara a referida contratação direta aqui debatida, pois preceitua que as contratações administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Ora, resta claro o interesse público na contratação, bem como o meio

¹⁰ Ob. Cit.

¹¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, p. 56.



a ser utilizado (contratação direta), pois a licitação, no presente caso, se mostraria dispendiosa e ineficaz.

Na visão de Maria Sílvia¹³, o princípio da proporcionalidade constitui um dos aspectos contidos no da razoabilidade. E explica que este preceito "... **entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar**". Assim, versa Celso Antônio¹⁴: "**o princípio da proporcionalidade não é senão uma faceta do princípio da razoabilidade**".

Nos preciosos comentários de Marçal Justen Filho¹⁵ encontramos com precisão os motivos que embasam a contratação direta aqui debatida:

"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. (...) Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. (...)

Ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. (...)

Em um momento inicial a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias. (...)

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta.(...)

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.(...)

Verificada a existência de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público e existindo critérios objetivos de seleção, a administração terá o dever de propiciar a competição. (...)

A escolha do particular a ser contratado deverá ser a mais objetiva possível. (...)

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente

¹³ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. *Direito Administrativo*. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 1999, P.81

¹⁴ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 10ª ed. Malheiros: São Paulo, 1998, P. 67.

¹⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.



ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. (...)

Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

O caso contratação de serviço técnico de revisão de **veículo SPIN 1.8 LT, cor BRANCA, Chassi 9BGJJ7520PB206368, Placa: SFS6C49**, os quais encontram-se dentro do prazo de garantia técnica de veículos oficiais deste Município, para que, assim, não as perdesse, repita-se, encontra-se como certo e em conformidade ao inciso XVII do artigo 24 da Lei 8666/93.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini¹⁶:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Destaco que a contratação aqui debatida somente poderá ocorrer com observância estrita aos princípios constitucionais e licitatórios, bem como não ser fracionamento de serviço, para burlar procedimento licitatório.

Entendo, também, que tal contratação deve ser efetivada, preferencialmente, com pessoas jurídicas, sendo contratadas pessoas físicas somente em hipótese excepcionais.

IV – CONCLUSÃO

Entendo S.M.J., que a contratação da pessoa jurídica – concessionária do fabricante do veículo **SPIN 1.8 LT, cor BRANCA, Chassi 9BGJJ7520PB206368, Placa: SFS6C49**, para fornecimento de serviço de manutenção de veículo, que poderá ser efetivada de forma direta, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de

¹⁶ CITADINI, Antônio Roque. *Dispensa e inexigibilidade de licitação: casos mais utilizados*. In Apriori: <http://www.apriori.com.br>, 10 set. 2001.



dispensa de licitação, taxativamente definida no inciso XVII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

No entanto, conforme narrado no presente parecer, mesmo sendo dispensa de licitação, deve ser observado taxativamente todos os princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da CF/88 e Lei 8.666/93, não podendo se tratar de aquisição fracionada, o que é vedado pela Legislação, sugiro ainda, colher **1 - a informação de dotação orçamentária e existência de recurso financeiro para esta despesa, 2 - a autorização do Prefeito, 3 - documento oficial do veículo e 4 - documento que vincule a empresa que ofertou o menor preço a concessionária ao fabricante do veículo** e, ainda, a apresentação pela empresa dos documentos seguinte: **Certidão Negativa de Débito (INSS, art. 47, inc. I, alínea "a" da Lei 8218/91), Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n.º 80, de 1997), Certidão de Regularidade com FGTS (CEF) (art. 27 da Lei 8.036/90 e Acórdão 260/2002 Plenário) e Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da empresa for neste Município, bem como a Certidão Negativa deste Estado.**

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência da Procuradoria Geral do Município de João Neiva/ES.

João Neiva/ES, 30 de novembro de 2023.

MARIO CESAR NEGRI
OAB-ES 11.332
Procurador Geral





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 05 de dezembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamos os autos para atendimento às exigências contidas no parecer jurídico, no que tange:

- Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- Justificativa do preço, e
- Documento oficial do veículo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003200350035003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em 05/12/2023 10:20

Checksum: **AB4720EE2E81F03E4D4C5DB9FF1714F73E690353B31ECC293B28D6D371E48E5B**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 13 de dezembro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

EMENTA: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Informo que a empresa vencedora está de acordo com o menor valor conforme quadro demonstrativo de valores apresentado no autos pelo Setor de Compras dessa municipalidade, sendo a empresa uma concessionária autorizada para realização do serviço como forma de manter a garantia do veículo. Segue anexo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ANTONIO RODOLFO WAICHERT
SERVIDOR (A)

MARCIELA JOSE
SECRETÁRIO(A)
644504



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370035003300330031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIELA JOSE** em 13/12/2023 17:01

Checksum: **5B4B7E41447AB6D06D85027B6E13B8F7A769CF6D6106E0A54B8B288A99BB4311**





DETRAN- ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01332699674

PLACA

SFS9B95

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2022

ANO MODELO

2022

NÚMERO DO CRV

233634666897



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

01859358548

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/M.BENZ 516 BELABRU MO

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

SFS9B95/ES

CHASSI

8AC907857NE223896

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Renavam-WS (27578ea1) em 13/12/2023 às 15:03:26.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

OFICIAL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

163CV/****

PESO BRUTO TOTAL

5.0

MOTOR

651958W0145196

CMT

7.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

21P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA

CPF / CNPJ

31.776.479/0001-86

LOCAL

JOAO NEIVA ES

DATA

12/07/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 14 de dezembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - EDUCAÇÃO

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamento dos autos para reserva de dotação orçamentária.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370037003800300035003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 14/12/2023 12:08

Checksum: **18846C2637616C1E21885061E32BDB7273753FDC1948CD970E6CED58B8CCB724**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 19 de dezembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - EDUCAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Para providências

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

LAIS VITALI DA SILVA FRAGA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370038003200360030003A005400

Assinado eletronicamente por **LAIS VITALI DA SILVA FRAGA** em 19/12/2023 13:08

Checksum: **46DBAC485E715D01FF427503D4D8C5B1AC5659239514813F20D933E76897BE23**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003800340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 19/12/2023 17:21

Checksum: **AEE0C9A86C60EB842A74C426E3079F4E85A4748EC48ECE59453362C51B0EAC07**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 27 de dezembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: GABINETE DO PREFEITO

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminhamos os autos para autorização.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370039003600340039003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA CLEIN SALA DOS SANTOS** em 27/12/2023 14:38

Checksum: **BE46FF6CDD990E3152917446A711986C133803E630C28A223DF7A57E50C50D6C**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 28 de dezembro de 2023.

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Autorizo e encaminho o processo para prosseguimento.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIANA ALBORGHETTI
SERVIDOR (A)

PAULO SÉRGIO DE NARDI
PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380031003400380033003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 29/12/2023 09:13

Checksum: **820A25CC749135B8188311BE55B463E41C0BD7701C9147C8E43D7B315F3DFFA5**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 29 de dezembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Tendo em vista o valor a ser contratado, solicito manifestação da necessidade de formalização de contrato.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380031003600300035003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 29/12/2023 09:51

Checksum: **190269EA05654DCE6B91FACA48CBC2241CF15C98C99550E424C6631C62721551**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 29 de dezembro de 2023.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

EMENTA: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Informo que a aquisição poderá ser feita através de nota de empenho. Segue para demais providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

ALCIENE DA SILVA PERONI
SERVIDOR (A)

MARCIELA JOSE
SECRETÁRIO(A)
644504



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeituraseempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003100360035003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIELA JOSE** em 29/12/2023 10:31

Checksum: **EF47E0B1DC4DDF9F8D8ABA2BD008A41F53ED2BAF1BB2F5AE0463DC324DD2EF03**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 29 de dezembro de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: PROCURADORIA GERAL

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Encaminho os autos para análise de minuta de dispensa de licitação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003100380031003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 29/12/2023 10:36

Checksum: **9B1330B86263C0F86A9385FCED050DB145ECCA54ADD48D6ED5115CE76E9301A5**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MINUTA - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 8.396/2023 Dispensa de Licitação nº 021/2023

Cód. Cidades: 2023.040E0700001.09.00xx

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículos oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva com fornecimento de peças para manutenção da garantia, através de concessionaria autorizada, conforme especificações e quantidade.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86.

CONTRATADO: PIANNA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.152.628/0001-69 com sede na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 3008, BR 101 KM 146, Bairro Shell, Linhares/ES – CEP: 29.901-554.

Valor Total: 626,99 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)

Fundamentação: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 021/2023, em conformidade com o Termo de referência e justificativa nos autos do Processo Administrativo nº 8.396/2023.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003500350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 29/12/2023 10:36

Checksum: **1FF84E38251B478F71258064DDA8AF58CBDBF27396E0CC583C49F09070076C6E**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PIANNA VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 27.152.628/0001-69 – JUCEES 32200095001

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

IRMÃOS PIANNA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1220, bloco B, sala 508, Centro, CEP: 29900-210, Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.829.365/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial sob NIRE nº 32200064823 e alterações posteriores, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus administradores **LEONARDO SILVA PIANNA** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 275/2502, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29050-265, nascido em 18.11.1974, portador da C.I. nº 612.104-SSP/ES e do CPF sob nº 003.469.017-40 e **BRAZ PIANA** brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Borges, n. 110/1202, Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29065-250, nascido em 29.12.1944, portador da C.I. nº 132.891-SSP/ES e do CPF sob nº 087.625.387-72;

PVCL PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1220, bloco B, sala 509, Centro, CEP: 29900-210, Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob nº 31.806.656/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial sob NIRE n. 32200396826 e alterações posteriores, neste ato representada na forma do seu contrato social por seu administrador **LEONARDO SILVA PIANNA**, acima qualificado;

B. PIANA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1220, Bloco B, sala 509, Centro, CEP: 29900-210, Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob n. 31.806.557/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial sob NIRE nº 32600094185 e alterações posteriores, neste ato representada por seu administrador **BRAZ PIANA**, acima qualificado; e

ANNE PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Monsenhor Pedrinha, n. 1.395, Centro, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29900-161, inscrita no CNPJ sob n. 31.806.383/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial sob NIRE nº 32200396800 e alterações posteriores, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua administradora **CARLA GAMA KRAMER PIANA**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Avenida Nogueira da Gama, nº 1.512, Centro, Linhares, Espírito Santo, CEP 29900-042, nascida em 23.12.1961, portadora da C.I. nº 507.851 SSP/ES e CPF sob nº 034.904.187-35;

Únicos sócios da **PIANNA VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 3.008, BR 101, Km 146, Bairro Shell, CEP 29901-554, Linhares-ES, inscrita no CNPJ nº 27.152.628/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial sob NIRE nº 32200095001 e alterações posteriores, resolvem:

1. Aprovar a alteração do endereço fiscal da filial estabelecida na Rod. Br. 101, Km. 65, Bairro Boa Vista, CEP: 29930-000, São Mateus/ES, Nire nº 32900153586, CNPJ nº 27.152.628/0004-01 para, Rodovia Governador Mário Covas, nº 920, Km 65-BR101, Bairro Boa Vista, CEP 29931-200, São Mateus-ES.
2. Aprovar a extensão das atividades descritas no Artigo 2º do contrato social à filial estabelecida na cidade de São Mateus-ES.
3. Os sócios decidem alterar o Contrato Social em virtude das deliberações contidas neste Instrumento, e consolidá-lo, de forma a refletir todas as alterações havidas até a presente data, conforme a seguir:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PIANNA VEÍCULOS LTDA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se "PIANNA VEÍCULOS LTDA".

Artigo 2º - A Sociedade tem por objetivo:

- a) 45.11-1/01-Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) 45.11-1/02-Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- c) 45.30-7/03-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d) 45.20-0/01-Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- e) 45.20-0/02-Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- f) 45.20-0/03-Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- g) 45.20-0/04-Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- h) 45.20-0/05-Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- i) 45.20-0/06-Serviços de borracharia para veículos automotores;
- j) 45.20-0/07-Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- k) 45.30-7/06-Locadora de automóveis;
- l) 49.23.0/02-Aluguel de automóveis com condutor, municipal;
- m) 49.29-9/02-Aluguel de automóveis com condutor, intermunicipal, interestadual e internacional;
- n) 77.11.0/00-Representante comercial e agente de comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotivos; atacadista e varejista; e
- o) 74.90-1/04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 3º - A Sociedade tem foro na Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com sede à Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 3.008, BR 101, Km 146, CEP: 29901-554, Bairro Shell, Linhares-ES, com filiais:

- a)** na Rodovia Governador Mário Covas, nº 920, Km 65-BR101, Bairro Boa Vista, CEP 29931-200, São Mateus-ES, Nire nº 32900153586 e CNPJ nº 27.152.628/0004-01; e
- b)** na Av. Luiz Theodoro Musso, nº 696, Bairro De Carli, CEP 29194-004, Aracruz-ES, Nire nº 32900316442 e CNPJ nº 27.152.628/0005-92.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 5º - A morte, incapacidade, insolvência ou falência de quotista não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com seus remanescentes, a menos que estes, de comum acordo resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista falecido, incapacitado, insolvente, ou falido, serão calculados em função do Patrimônio líquido, avaliado a preços de mercado na data do evento, por Auditores idôneos, escolhidos pela sociedade, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores da seguinte forma:

- a) 12% (Doze por cento), em moeda corrente, no prazo de 90 (Noventa) dias a contar da data do evento;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PIANNA VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 27.152.628/0001-69 – JUCEES 32200095001

b) o restante, também em moeda corrente, em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (Trinta) dias após o pagamento do montante fixado na forma da letra a) acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mencionadas nas letras a) e b) acima, serão reajustadas de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá efetuar o pagamento dos haveres do quotista falecido, incapacitado, insolvente ou falido, parcialmente em bens, desde que aceite pelos herdeiros ou sucessores, e desde que tais bens não excedam em valor a 50% (cinquenta por cento) dos citados haveres, caso isso ocorra, o restante será pago na forma do "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de morte ou incapacidade de qualquer quotista, será facultado aos seus herdeiros o ingresso na Sociedade, desde que estes se manifestem positivamente neste sentido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da pertinente consulta, feita aos mesmos pela sociedade que obrigatoriamente não poderá exercer aos primeiros 30 (trinta) dias após a data do evento.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.643.440,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), dividido em 1.643.440,00 (um milhão, seiscentas e quarenta e três mil, quatrocentas e quarenta) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

SOCIOS	Quotas	R\$	%
ANNE PARTICIPAÇÕES LTDA	164.344	164.344,00	10,0
B. PIANA PARTICIPAÇÕES LTDA	226.959	226.959,00	13,8
IRMÃOS PIANNA LTDA	989.680	989.680,00	60,2
PVCL PARTICIPAÇÕES LTDA	262.457	262.457,00	16,0
Total	1.643.440	1.643.440,00	100,0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002)**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada quota dará ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios quotistas terão direito de preferência para subscrever os aumentos de Capital da Sociedade na proporção das quotas de capital que possuem

Artigo 7º - As transferências de quotas deverão ser aprovadas por resolução dos quotistas representando a maioria do Capital Social. O quotista que desejar alienar suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las aos demais quotistas, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais em igualdade de condições terão direito de preferência, para adquiri-las, na proporção das quotas do Capital Social que possuem.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PIANNA VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 27.152.628/0001-69 – JUCEES 32200095001

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - Será a sociedade administrada por uma Diretoria indicada pelos sócios quotistas representando a maioria do capital social, a qual, se atribuem os mais amplos poderes de representações da sociedade em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, podendo agir de forma isolada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercerá a Administração, com a denominação de Diretor Geral, o Sr. BRAZ PIANA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos impedimentos ou ausências do Diretor Geral, a sociedade será representada pelo conjunto de quotistas, que refletir a maioria de todo o Capital Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Sociedade, por seus Diretores, poderá nomear procuradores especificando no Instrumento do mandato os respectivos poderes e o prazo de duração, os quais agindo dentro de seus poderes e atribuições, poderão representar a Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - A nomeação de procuradores e os atos que envolvam aquisição e alienação de bens imóveis e a constituição de garantias reais, dependerão sempre de prévia resolução dos sócios-quotistas representando a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO QUINTO - É expressamente proibida a utilização da denominação social em avais, fianças e endossos de mero favor ficando o quotista ou diretor infrator da presente proibição pessoalmente responsável pela obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEXTO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

Artigo 9º - Os Diretores ficarão isentos de prestar caução e receberão um pró-labore mensal a ser determinado pelos quotistas. Tal remuneração será lançada na conta de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 10 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando a administração da sociedade fará elaborar, com base na escrita contábil da sociedade, o Balanço e as Demonstrações dos Resultados e demais demonstrações financeiras previstas na legislação societária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao resultado, será dado o destino que os sócios quotistas detentores da maioria do capital social, designarem em reunião de sócios, que para tal



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PIANNA VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 27.152.628/0001-69 – JUCEES 32200095001**

finalidade deverá realizar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo distribuir na proporção das quotas de cada um ou reinvestir na própria sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração fica expressamente autorizada a levantar balanços semestrais ou trimestrais para apuração de resultados, obedecidas as normas usuais e o resultado apurado poderá ser utilizado para aumento de capital, constituição de reservas, pagamento de dividendos e/ou gratificações, desde que a medida seja aprovada pelos quotistas.

CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11 - No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os quotistas deverão nomear um ou mais liquidantes para funcionarem no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 12 - Toda e qualquer alteração deste contrato somente terá validade e eficácia após a assinatura de quotistas representando a maioria do Capital Social.

E, por assim estarem certas e ajustadas, assinam as partes o presente em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

Linhares(ES), 20 de novembro de 2023.

IRMÃOS PIANA LTDA
Leonardo Silva Pianna/Braz Piana

PVCL PARTICIPAÇÕES LTDA
Leonardo Silva Pianna

B. PIANA PARTICIPAÇÕES LTDA
Braz Piana

ANNE PARTICIPAÇÕES LTDA
Carla Gama Kramer Piana





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIANNA VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00346901740	LEONARDO SILVA PIANNA
03490418735	CARLA GAMA KRAMER PIANA
08762538772	BRAZ PIANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2023 10:11 SOB N° 20232099650.
PROTOCOLO: 232099650 DE 05/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317403910. CNPJ DA SEDE: 27152628000169.
NIRE: 32200095001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2023.
PIANNA VEICULOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL



Autenticar documento em <https://joazeiro.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
informando seus respectivos códigos de verificação.

fls. 72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIANNA VEICULOS LTDA
CNPJ: 27.152.628/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:42 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **BE19.42FB.BC1E.B64D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20230001233428

Validade: 12/02/2024

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 27.152.628/0001-69

Nome/Razão Social: PIANNA VEICULOS LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

DIVIDA ATIVA	032292016	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	032312016	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	032422016	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DIVIDA ATIVA	032442016	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 14 de Novembro de 2023

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 000E.FD38.6CA0.B9DB



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003500350033003A00540052004406, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.152.628/0001-69
Razão Social: PIANNA VEIC LTDA
Endereço: AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ 3008 / NOVO HORIZONTE / LINHARES / ES / 29902-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122300475609282408

Informação obtida em 29/12/2023 08:30:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Linhares
Estado do Espírito Santo
Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa N° 2472/2023

Nome: PIANNA VE?CULOS LTDA

**Endereço: 10ª Rua AVE PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ N°3008 -
CENTRO - Linhares-ES CEP: 29900000**

CNPJ: 27.152.628/0001-69

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Possui débitos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional(CTN).

Conforme disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa expedida de acordo com o art. 205 do mesmo código, por existirem em nome do contribuinte débitos com exigibilidade suspensa.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Observação:**null**

Certidão emitida às 16:32:44 do dia 17/11/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 15/02/2024.

Chave de validação: **221e26d2**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIANNA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.152.628/0001-69

Certidão n°: 44676021/2023

Expedição: 29/08/2023, às 16:45:37

Validade: 25/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIANNA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.152.628/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO CARMINATI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
412858 SSP ES

CPF DATA NASCIMENTO
674.718.897-72 14/07/1959

FILIAÇÃO
NELSON CARMINATI
IVANINA RIBEIRO CARMINATI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01417610715 30/09/2025 19/01/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VITORIA, ES 30/09/2020

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran Es
 44226485818
 ES360988687

SINATURA DO EMISSOR

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2000634718

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2000634718



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeituraspapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.152.628/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1973
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PIANNA VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIANNA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ	NÚMERO 3008	COMPLEMENTO BR 101 KM 146
--	-----------------------	-------------------------------------

CEP 29.901-554	BAIRRO/DISTRITO SHELL	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO angela@piannaveiculos.com.br	TELEFONE (27) 3372-6600/ (27) 3372-6622
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/12/2023** às **08:31:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

GENERAL MOTORS DO BRASIL S. A.

Instrumento Particular de Concessão de Vendas e Serviço de Veículos a Motor

ACÔRDO a vigorar a partir de 20 de maio de 1974
celebrado entre a General Motors do Brasil S.A., uma sociedade anônima organizada sob as leis do Brasil, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob N.º 59.275.792/001, daqui por diante designada "Companhia", com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Brasil, à Avenida Goiás N.º 1805, e Pianna Veículos Ltda.
inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob N.º 27.152.628/0001
Linhares, daqui por diante designada "Concessionário", com sede em Linhares
Espirito Santo, Estado Espirito Santo
Av. Marechal Rondon BR-101 N.º Km 129

OBJETIVO DÊSTE ACÔRDO

O objetivo dêste Acôrdo é autorizar o Concessionário a realizar operações relacionadas com a concessão de Veículos a Motor em local(is) aprovado(s) pela Companhia, e estabelecer as respectivas funções, obrigações e responsabilidades da Companhia e do Concessionário com relação à venda ao Concessionário dos Veículos a Motor, Peças e Acessórios designados no presente, e do Concessionário com relação às operações da concessão de Veículos a Motor previstas neste Acôrdo.

Ao celebrarem êste Acôrdo, a Companhia e o Concessionário reconhecem que o sucesso dos negócios da Companhia e de seus concessionários depende em grande parte da maneira como a Companhia e seus concessionários atendem as necessidades dos clientes no que diz respeito a transporte; da qualidade e valor oferecidos ao Público nos veículos a motor, peças e acessórios vendidos pelo Concessionário; e da maneira pela qual cada Concessionário autorizado de Veículos a Motor preenche suas funções e responsabilidades mediante técnicas de venda eficientes, corretas e condizentes com a boa ética comercial, aliadas ao melhor padrão possível de qualidade de serviço ao cliente.

A Companhia outorgou ao Concessionário a concessão para vendas e serviços de Veículos a Motor tendo em vista as qualificações pessoais e a competência comercial da pessoa ou pessoas cujos nomes constam do Parágrafo Terceiro do presente e tendo em vista o compromisso assumido pelo Concessionário de conduzir as atividades da Concessão de Veículos a Motor (a) de conformidade com os requisitos e padrões estabelecidos neste Acôrdo e (b) de maneira que venham a refletir favoravelmente sobre a Companhia e os seus negócios, e tóda a organização de Concessionários autorizados de Veículos a Motor.

O Concessionário reconhece que, ao se tornar um Concessionário autorizado de Veículos a Motor, integrará parte de uma organização de concessionários autorizados cujo objetivo é manter em determinados locais estabelecimentos aptos a atender às necessidades de transportes de clientes e usuários mediante (a) venda e, se o Concessionário desejar, aluguel e arrendamento de Veículos a Motor, inclusive apresentações inteligentes das qualidades, particularidades e operação dos



mesmos, bem como a revisão e preparação dos veículos antes da entrega aos clientes, e (b) presteza, eficiência e cortesia nos serviços prestados a proprietários de Veículos a Motor de forma que a interrupção no uso de tais veículos pelos seus proprietários seja reduzida ao mínimo e que o valor dos mesmos para os seus proprietários seja ressaltado.

O Concessionário concordou em celebrar este Acôrdo com a Companhia tendo em vista os direitos e privilégios outorgados ao Concessionário por fôrça do presente e na expectativa de que a Companhia se empenhará em colocar à disposição do Concessionário, nos termos do presente, Veículos a Motor e Peças e Acessórios em quantidades suficientes para permitirem ao Concessionário atender suas responsabilidades de vendas e de serviço. O Concessionário reconhece que, sendo uma firma autônoma e com sua própria administração, o sucesso e os bons resultados dos seus negócios serão determinados em grande parte por sua eficiência em administrar e conduzir os negócios da Concessão.

EM CONSIDERAÇÃO ao acima exposto e às promessas recíprocas feitas entre sí, as partes convencionam o seguinte:

PRIMEIRO: Sujeito às demais cláusulas e condições e durante o prazo dêste Acôrdo, a Companhia pelo presente outorga ao Concessionário o direito de realizar operações de Concessão no(s) local(is) e estabelecimento(s) da Concessão instalado(s) para essa finalidade nos termos da Cláusula 5.º dêste Acôrdo.

Nessa conformidade, a Companhia concede ao Concessionário(a) o direito não exclusivo de comprar da Companhia para venda, aluguel ou arrendamento a Clientes ou para uso nas operações de sua Concessão,

(1) Veículos a Motor identificados e/ou descritos como segue:

(Caminhões e Comerciais Gasolina, Automóveis

Chevrolet Opala e Automóveis Chevette) xx

XX

XX

(2) Peças e Acessórios,

e (b) o direito não exclusivo de expor, nos Estabelecimentos da Concessão, as diversas marcas registradas de produtos e de serviço, e os diversos símbolos e emblemas que são usados pela Companhia ou Companhias afiliadas em ou com relação a ou aplicados em Veículos a Motor, Peças e Acessórios.

SEGUNDO: Tendo em vista a natureza, finalidade e objetivos de um Instrumento Particular de Concessão de Vendas e Serviço de Veículos a Motor, a Companhia expressamente reserva a sí o direito de conceder direitos e privilégios de venda e serviço de Veículos a Motor e plena liberdade de celebrar Instrumentos Particulares de Concessão de Vendas e Serviço de Veículos a Motor com emprêsas selecionadas e aprovadas pela Companhia.



Nessa conformidade, êste Acôrdo e os direitos e privilégios outorgados ao Concessionário por força do presente, não poderão ser transferidos, cedidos ou vendidos pelo Concessionário, e nenhum direito de propriedade ou participação direta ou indireta nêste Acôrdo ou em tais direitos e privilégios é vendido, cedido ou transferido pela Companhia ao Concessionário por força do presente.

O Concessionário compromete-se a não transferir ou ceder nem tentar transferir ou ceder qualquer outro direito, ou transferir ou delegar qualquer obrigação ou responsabilidade do Concessionário por força dêste Acôrdo, a menos que tenha sido aprovado por escrito pela Companhia.

TERCEIRO: Êste Acôrdo é celebrado entre a Companhia e o Concessionário tendo em vista e levando em consideração as qualificações pessoais e as declarações nesse sentido da pessoa ou pessoas nomeadas a seguir que, conforme ficou convencionado, têm participação substancial na propriedade do Concessionário (daquí por diante designados Proprietário ou Proprietários) e/ou tomarão parte ativa na administração das Operações do Concessionário (daquí por diante designados Elementos da Administração da Concessão):

Nome	Proprietário(s)	Direção Ativa
<u>Anthenor Pianna</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>
<u>Braz Pianna</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>
<u>Walter José Pianna</u>	<u>Sim</u>	<u>Sim</u>

(Completar com "Sim ou "Não" a coluna correspondente).

Para efeito dêste Acôrdo a pessoa ou pessoas designadas acima serão responsáveis por evitar quaisquer atos ou omissões por parte de quaisquer agentes ou funcionários do Concessionário que possam ser contrários à finalidade e aos objetivos dêste Acôrdo ou a quaisquer cláusulas ou condições dêste Acôrdo.

Concomitantemente com a assinatura dêste acôrdo, a Companhia aprovou os proprietários, interesses financeiros e direção ativa do Concessionário conforme declarações do Concessionário no formulário "Declaração do Concessionário quanto aos Proprietários, Interêssee Financeiros e Direção Ativa", fornecido pela Companhia.

Sem prejuízo do disposto na alínea B(4) da Cláusula 11.^a das Disposições Adicionais Aplicáveis a êste Acôrdo, qualquer alteração nos proprietários, interesses financeiros ou direção ativa do Concessionário deverá ser comunicada à Companhia por escrito imediatamente depois de ter sido feita ou de chegar ao conhecimento do Concessionário. Se a Concessão fôr constituída na forma de uma empresa cujo capital é dividido em ações, a aquisição de ações em número que a Companhia julgar substancial, por qualquer pessoa ou número limitado de pessoas agindo em conjunto, será considerada uma alteração nos proprietários da Concessão mesmo que o(s) detentor(es) anterior(es) das mesmas não conste(m) no formulário "Declaração do Concessionário quanto aos Proprietários, Interesses Financeiros e Direção Ativa" como proprietário(s).

Qualquer alteração aprovada referente aos proprietários, interesses financeiros ou direção ativa do Concessionário, deverá ser confirmada mediante o preenchimento e assinatura de um novo formulário de "Declaração do Concessionário quanto aos Proprietários, Interesses Financeiros e Direção Ativa".



QUARTO: As disposições adicionais contidas no Formulário N.º 162 "Disposições Adicionais Aplicáveis ao Instrumento Particular de Concessão de Vendas e Serviço de Veículos a Motor", anexo ao presente, ficam fazendo parte integrante deste Acôrdo com o mesmo vigor e efeito que teriam se transcritas integralmente no presente, documento êsse registrado sob N.º 7079 Livro B-9 em 17 de janeiro de 1972, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

QUINTO: Êste Acôrdo permanecerá em vigor, regendo tôdas as relações e transações entre as partes por um prazo a partir da data em que o presente entrar em vigor e a terminar em 31 de dezembro de 1978. A menos que seja rescindido antes, nos termos do disposto na Cláusula 11.ª das Disposições Adicionais aplicáveis ao presente, êste Acôrdo será automaticamente rescindido independente de qualquer aviso ou notificação de quaisquer das partes, ao terminar o prazo estabelecido.

No máximo até seis meses antes da data do término deste Acôrdo, a Companhia comunicará ao Concessionário a intenção ou não de oferecer ao Concessionário um novo Instrumento Particular de Concessão de Vendas e Serviço de Veículos a Motor, sem prejuízo, contudo, do direito de rescindir êste Acôrdo de conformidade com o disposto na Cláusula 11.ª das Disposições Adicionais aplicáveis ao presente.

Na hipótese de uma nova modalidade de Instrumento Particular de Concessão de Vendas e Serviço de Veículos a Motor vir a ser oferecida aos Concessionários em geral, a qualquer tempo durante a vigência deste Acôrdo, a Companhia poderá rescindir o presente mediante notificação por escrito ao Concessionário com 6 (seis) meses de antecedência, desde que a Companhia, na data da vigência da nova modalidade de Instrumento Particular de Concessão de Vendas e Serviço de Veículos a Motor, ofereça ao Concessionário o novo instrumento por um prazo nunca inferior ao prazo de vigência remanescente do presente.

SEXTO: Êste Acôrdo não será válido até e a não ser que seja assinado pelo Diretor Gerente e contra-assinado pelo Gerente de Vendas da Companhia.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinaram êste Acôrdo em duas vias, no dia e ano no princípio acima escritos.

PIANNA VEÍCULOS LTDA.

Nome da Empresa do Concessionário

GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.

[Assinatura]
Assinatura e Cargo
Dir.2 Pianna - CPF. 7067625387 - Diretor Admin.

[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
Assinatura e Cargo
Antenor Pianna - CPF. 0969633397 - Diretor Com.

[Assinatura]
Gerente de Vendas de Veículos
Cargo

Assinatura e Cargo

[Assinatura]
Assinatura

p/ [Assinatura]
Diretor Gerente
Cargo

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Ademar Luiz Pianna

CPF N.º 324446727

[Assinatura]
Jose Carlos Scabello

CPF N.º 243562207



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

**RECONHEÇO VERDADEIRA (S)
A (S) FIRMA INDICADA (S) COM
O MEU SINAL PÚBLICO.**

DOU FÉ.
EM TESTE DA VERDADE
Linhares (ES) de 23 de Julho de 19 2014
Luiz A. Meira
— TABELIAO —

2º Cartório de Notas - MEIRA
Luiz A. Meira Escrivão
Reconheço a firma [assinatura]
S Caetano do Sul 23 / 7 / 19 2014
Em Teste Da Verdade
Cada Registro e T.A.B.J. pago por verso.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **PIANNA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.152.628/0001-69, sediada na Av. Samuel Batista Cruz, n. 3.008, Bairro Shell, Linhares/ES, representada neste ato por seu Diretor Financeiro **BRAZ PIANA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o n. 087.625.387-72, residente e domiciliado na Avenida Antônio Borges, n. 110, apartamento 1.202, Ed. Mar do Norte, Mata da Praia, CEP: 29.065-250, Vitória/ES, e ainda, subsidiariamente, por **IRMÃOS PIANNA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.829.365/0001-80 e inscrição estadual 081.162.42-1, sediada na Av. Presidente Vargas, n. 1.220, Bloco B, sala 508, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-210, neste ato representada por PVCL PARTICIPAÇÕES LTDA. e B PIANA PARTICIPAÇÕES EIRELI bem como por **PVCL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.806.656/0001-20, sediada na Av. Presidente Vargas, n. 1.220, Bloco B, sala 509, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-210, neste ato representada por Leonardo Silva Pianna e **B PIANA PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 31.806.557/0001-48, sediada na Av. Presidente Vargas, n. 1.220, Bloco B, sala 509, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-210, representada neste ato por Braz Piana.

OUTORGADOS: **FRANCISCO CARLOS RIBEIRO CARMINATI**, brasileiro, casado, gerente operacional, inscrito no CPF n. 674.718.897-72, domiciliado no mesmo endereço da Outorgante, **ANGELA MARIA MONFARDINI MEIRELES**, brasileira, casada, gerente administrativo financeiro, inscrita no CPF n. 948.870.127-72 e Registro Geral 765.874/ES, residente e domiciliada na Rua Perci Carvalho, n. 298, bairro Três Barras, Linhares/ES e **ROBERTA SANTIAGO DOS SANTOS VIEIRA**, brasileira, Analista Financeiro, inscrita no CPF n. 074.113.667-81 e Registro Geral 1.424.210/ES, residente e domiciliada na Av. Dom Lucas Moreira Neves, n. 932, Bairro Palmital, Linhares/ES, CEP: 29906-830.

PODERES: Agirão sempre em conjunto, com o mínimo de duas (02) assinaturas os OUTORGADOS, para junto a instituições financeiras, estabelecimentos bancários, oficiais e particulares, inclusive Banco do Brasil S. A., repartições públicas, federais, estaduais e municipais, Receita Federal do Brasil, empresas públicas, sociedade de economia mista, assinar propostas, contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir, assinar e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em contas, transferências, pagamentos por quaisquer meios, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da OUTORGANTE, receber quaisquer importâncias devidas à mesma assinando os devidos recibos e dando quitação, emitir e endossar duplicatas, descontar e entregar para cobrança bancária quaisquer títulos assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, assinar a correspondência da OUTORGANTE, inclusive à dirigida a Bancos, dando instruções sobre os títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, protesto e o que de mais for. Igualmente representar a Outorgante por meio de Internet Banking, exercendo funções administrativas, podendo, incluir, alterar e excluir usuários nos canais de atendimento eletrônico, que exercerão funções transacionais que envolvam, entre outras, habilitação de dispositivos de segurança. Poderes também para contratar e despedir pessoal, celebrar contratos de trabalho, suas alterações e rescisões, regularmente assinar os necessários registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, informe para rendimentos para efeitos de Imposto de Renda e outros afins. Podendo ainda junto a Receita Federal do Brasil assinar solicitação de CND - Certidão Negativa de Débitos, INSS (CRJF - Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal), (CRS - Certificado de Regularidade de Situação) junto à CEF e concordância com os descontos e proventos em folha de pagamentos, dentro dos limites legais da CLT, podendo autorizar movimentação de conta de FGTS, dos empregados nas demissões, reconhecer dívida, solicitar parcelamento de débito, desistir de solicitação de parcelamento, solicitar rescisão de parcelamento e solicitar certidões negativas, tudo conforme termos da Ata da Reunião de sócios, realizada no dia 10 de janeiro de 2014, às 10:00h, na sede social da holding ABW Participações e Empreendimentos Ltda., gestora do Grupo Empresarial Pianna, situada na Av. Comendador Rafael, n. 1083, 1º andar, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, com representação da maioria do capital social, bem como representar a OUTORGANTE isoladamente como empregadora em Juízo envolvendo conflitos trabalhistas entre a OUTORGANTE e seus empregados, bem ainda na Justiça Comum em toda e qualquer instância, Foro ou Tribunal. O presente instrumento terá validade até a data de 30 de junho de 2024 (trinta de junho de dois mil e vinte e quatro), não podendo os OUTORGADOS substabelecerem o presente instrumento.

Linhares/ES, 01 de dezembro de 2023.



PVCL PARTICIPAÇÕES LTDA.
LEONARDO SILVA PIANNA
CPF 003.469.017-40



B. PIANA PARTICIPAÇÕES EIRELI
BRAZ PIANA
CPF 087.625.387-72

IRMÃOS PIANNA LTDA.
PVCL PARTICIPAÇÕES LTDA.
B. PIANA PARTICIPAÇÕES EIRELI





CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DE DESENGANO

Desengano, Linhares-ES, Telefone: (27) 98122-8000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de BRAZ PIANA, LEONARDO SILVA PIANNA, e dou fé. Em Test* da verdade. Linhares-ES, 16 de dezembro de 2023-08:51:33. Cód.: 00022163-03. Luiz Felipe de Oliveira Costa-Tabellião Substituto.

Luiz Felipe de Oliveira Costa-Tabellião

Selo: 024406.UDK2201.01990. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2- Emolumentos: R\$ 7,46 Taxas: R\$ 2,26 Total: R\$ 9,72.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 765.874 -ES DATA DE EXPEDIÇÃO 03.05.2004

NOME ANGELA MARIA MONFARDINI HEIRELES

FILIAÇÃO JOAO BAPTISTA MONFARDINI E TEDDOLINDA SILVA MONFARDINI

NATURALIDADE LINHARES - ES DATA DE NASCIMENTO 30.04.1966

DOC. ORIGEM
CERT CAS 5271 FL 136 LV BAUX 106 CALMON
LINHARES - ES - 04.11.1991
CPF 948.870.127-72

Edna Encarnação
Etelvina de Lana Encarnação

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

LIN

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003500350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em 29/12/2023 10:36

Checksum: **81AC85DBD75B1C29D2DE749AF0D4543C7E65AA910F6B863D82DF412E72A9829B**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 29 de dezembro de 2023.

De: PROCURADORIA GERAL

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

O parecer conclusivo encontra-se no item 6.2 deste sistema.

A minuta do termo de ratificação encontra-se adequada a sua finalidade.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIO CESAR NEGRI
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003100390037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIO CESAR NEGRI** em 29/12/2023 11:07

Checksum: **1635004DBE638830B56A4957F8294BF1C008906671CA242F20656E87B9A75CF7**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 08 de janeiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Segue dispensa de Licitação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MICHELE BAPTISTA ROSA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003200300035003A005400

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em **08/01/2024 13:10**

Checksum: **D59363CB3DCC0994E82B27E62865999E0DC15AFD5AA8D7E5E5B82FE391F8AC09**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PUBLICADO EM

03 / 01 / 24
4000

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 8.396/2023

Dispensa de Licitação nº 021/2023

Cód. Cidades: 2023.040E0700001.09.0021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículos oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva com fornecimento de peças para manutenção da garantia, através de concessionaria autorizada, conforme especificações e quantidade.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CNPJ nº 31.776.479/0001-86.

CONTRATADO: PIANNA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.152.628/0001-69 com sede na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 3008, BR 101 KM 146, Bairro Shell, Linhares/ES – CEP: 29.901-554.

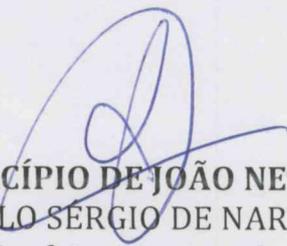
Valor Total: 626,99 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)

Fundamentação: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Ratifico nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 021/2023, em conformidade com o Termo de referência e justificativa nos autos do Processo Administrativo nº 8.396/2023.

Publique-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 29 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003500350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MICHELE BAPTISTA ROSA** em **08/01/2024 13:10**

Checksum: **15A9895C89AE7D3C0E5B3C291D73F06716327C4F6F5DB831867BEAA1125DB162**





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 19 de janeiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - GERAL
Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - EDUCAÇÃO

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Para providências

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

LAIS VITALI DA SILVA FRAGA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003900350032003A005400

Assinado eletronicamente por LAIS VITALI DA SILVA FRAGA em 19/01/2024 08:01

Checksum: 481119AF47FE14C441F85D8C51DEC6B5064371EBF5A8FB0510B96A8ACDF41E1A





Endereço: Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES
Telefone: (27) 3258-3951

João Neiva, 23 de janeiro de 2024.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - EDUCAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo nº 8396/2023

Proposição: TERMO DE REFERENCIA nº 16/2023

Autoria: MARCIELA JOSE

Ementa: Solicito a contratação de empresa especializada para realização da Primeira Revisão obrigatória de veículo oficial de propriedade da Prefeitura Municipal de João Neiva. Veículo SPIN.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor

Descrição:

Para providências

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

LAIS VITALI DA SILVA FRAGA
SERVIDOR (A)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380036003900310039003A005400

Assinado eletronicamente por **LAIS VITALI DA SILVA FRAGA** em 23/01/2024 11:30

Checksum: **34754CD0157B72972E22663BCA93DE5C90B91577512D4D1D4FAB03C6A885589C**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA
ESPIRITO SANTO
31.776.479/0001-86
NOTA DE EMPENHO Nº 0000408/2024

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2024
Ficha : 0000443
Processo : 0008396/2024
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 23/01/2024
Valor : 626,99

Órgão : 250000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária : 25.100 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Função : 12 - Educação
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.008 - Manutenção da Frota Municipal
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

Favorecido : 6187 - PIANNA VEICULOS LTDA **CNPJ/CPF :27.152.628/0001-69**
Bairro : SHELL **Cidade : VITORIA**
Endereço : Ave RUA VICENTE DE OLIVEIRA **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo:2733029500 **Celular: 27999463787** **PIS PASEP :**

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULO OFICIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	54.216,67	Despesa Empenhada	626,99	Saldo Disponível	53.589,68
-----------------------	------------------	--------------------------	---------------	-------------------------	------------------

(seiscentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 17 - ARTIGO 24 INCISO 17 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	626,99	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	626,99
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	626,99	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	626,99
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	626,99	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	626,99
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	626,99	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	626,99

Local/Data/Assinaturas

JOÃO NEIVA, 23 de janeiro de 2024

PAULO SERGIO DE NARDI
Prefeito Municipal

MARCIANO VESCOVI SACCANI
Contador
Decreto 9225/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003100340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em **23/01/2024 11:31**

Checksum: **439ED5616B7F996CBDF0AC3C0346FE9C308D06F904E1BFC4BF6408E739110F5A**

Assinado eletronicamente por **MARCIANO VESCOVI SACCANI** em **23/01/2024 11:38**

Checksum: **E9C3D0C321FC891957FE450A692B371D5EFA79212D94C7B041842B46492E1C5B**

